


**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**
DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 19 de junho de 2007

Nº 669/2007 - CD - Ref.: Processos n. 53500.002784/2001 e 53500.004650/2001.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL DF, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Setor 26, do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 478/2006-CD, datado de 9 de outubro de 2006, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objetivo a verificação do descumprimento da meta estabelecida para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - noturno - consolidado", prevista no artigo 6º do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29/06/1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1325, de 16 de maio de 2007, conhecer o Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 209/2007-GCJL, de 14 de maio de 2007, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 530-2007/PGF/PFE-CRL/Anatel, de 30/04/2007, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 10 de julho de 2007

Nº 786/2007-CD - Processo n.º 53548.000.289/2001, aplica a N.P.P. AGROPECUÁRIA LTDA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Porto Murtinho/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 335,20 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), por ocasião do Recurso Administrativo conhecido e não provido pelo Conselho Diretor da Anatel, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
ATO Nº 66.025, DE 13 DE JULHO DE 2007

Incluir frequências autorizadas ao COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS PAN-AMERICANOS RIO 2007, ao Ato n.º 65.900, de 9/7/2007, que autoriza a operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 13/7/2007 a 29/7/2007 e 12/8/2007 a 19/8/2007.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de novembro de 2002

Processos n.º 53563.000107/2000 e 53563.000145/2002 - Decide pela conversão da sanção de Suspensão para aplicação de MULTA, no valor de R\$ 422,35 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), a PORCINO F. DA COSTA E CIA., por infringir os itens 8.3.1, "e", 9.8.1, 10.1 e 13.5.II, alínea "c", da Norma 13/97 instituída pela Portaria n.º 455, de 18.09.97.

Em 22 de maio de 2007

Processo n.º 53508.004887/2006 - Adoto o Parecer n.º 216/2007/MXF/PGF/PGFE/ER02, às fls. 33 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO NOVA JERUSALÉM, na cidade de Piabetá/RJ e, no mérito, negar provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no Informe n.º 240/2007/ER02AF, às fls. 34/37, bem como o artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 17 de maio de 2007

Processo n.º 53508.008848/2006 - Deixo de adotar o Parecer n.º 218/2007/MXF/PGF/Anatel para não conhecer do recurso interposto pela RÁDIO GOSPEL FM, representada pelo Sr. JORGE CHAGAS QUEIROZ, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Processo n.º 53508.009179/2006 - Adoto o Parecer n.º 204/2007/MXF/PGF/Anatel e o Informe n.º 286/2007/ER02AF para, diante de sua fundamentação legal, conhecer do recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO ONG RÁDIO COMUNITÁRIA MÃO AMIGA e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

PORTARIA Nº 413, DE 17 DE JULHO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n.º 1.168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS n.º 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS n.º 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução-RDC n.º 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise; e,

Considerando a Portaria n.º 1.112/GM, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, no estado de Pernambuco os Serviços de Nefrologia a seguir:

CNPJ	CNES	UNIDADE
24.304.495/0001-00	2349833	Clínica do Rim S/C Ltda/Clínica do Rim Petrolina/PE
11.474.293/0002-46	2349841	Instituto de Doenças Renais S/C Ltda/IDR - Petrolina/PE

§1º - As unidades ora habilitadas e, assinaladas com pendências, deverão entrar em contato com o gestor do SUS de seu Estado e/ou Município, onde tomarão conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§2º - Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na desabilitação da unidade.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por estas habilitações obedecerão ao disposto na Portaria n.º 1112/GM, de 13 de junho de 2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 414, DE 17 DE JULHO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n.º 1.168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS n.º 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS n.º 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução-RDC n.º 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise; e,

Considerando a Portaria n.º 1.112/GM, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, no estado de Mato Grosso os Serviços de Nefrologia a seguir:

CNPJ	CNES	UNIDADE
73.814.550/0002-07	2393433	Instituto Nefrológico de Mato Grosso S/C Ltda/ INEMAT - Cuiabá/MT
04.409.507/0001-54	2767392	Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá/CENEC - Cuiabá/MT

§1º - As unidades ora habilitadas e, assinaladas com pendências, deverão entrar em contato com o gestor do SUS de seu estado e/ou município, onde tomarão conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§2º - Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na desabilitação da unidade.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por estas habilitações obedecerão ao disposto na Portaria n.º 1112/GM, de 13 de junho de 2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 415, DE 17 DE JULHO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n.º 1.168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS n.º 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS n.º 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução-RDC n.º 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise; e,

Considerando a Portaria n.º 1.112/GM, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, no estado do Rio de Janeiro os Serviços de Nefrologia a seguir:

CNPJ	CNES	UNIDADE
30.173.157/0001-80	2278014	Instituto de Nefrologia da Região dos Lagos - Cabo Frio/RJ
02.595.920/0001-25	2277468	Renalduc Instituto de Terapia Renal - Duque de Caxias/RJ
29.473.196/0017-80	2697084	CDR - Clínica de Doenças Renais S/A - Macaé/RJ

§1º - As unidades ora habilitadas e, assinaladas com pendências, deverão entrar em contato com o gestor do SUS de seu estado e/ou município, onde tomarão conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§2º - Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na desabilitação da unidade.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por estas habilitações obedecerão ao disposto na Portaria n.º 1112/GM, de 13 de junho de 2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Ministério das Comunicações
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 371, DE 11 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.046705/2006, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO SERRA AZUL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 23 (vinte e três), no município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 39+ (trinta e nove decalado para mais), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

(Nº 7.182-4 - R\$ 149,60 - 18.7.2007)

PORTARIA Nº 392, DE 18 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre o horário de retransmissão, pelas exploradoras do serviço de radiodifusão sonora, do programa oficial de informações dos Poderes da República, denominado "Voz do Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos II e IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 38, alínea "e", do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no art. 28, item 12, alínea "f", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta da Lei n.º 2.784, de 18 de junho de 1913, que determinou a Hora Legal do Brasil, regulamentada pelo Decreto n.º 10.546, de 5 de novembro de 1913, restabelecido por meio do Decreto n.º 4.264, de 10 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º As concessionárias, autorizadas e permissionárias do serviço de radiodifusão sonora deverão adotar como parâmetro para efeito de retransmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República, denominado "Voz do Brasil", a Hora Legal do Brasil, gerada, mantida e disseminada pelo Observatório Nacional, unidade de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 2º As exploradoras do serviço referido no art. 1º, cujas estações se encontrem instaladas em localidades em que a Hora Legal difira daquela gerada para Brasília, Distrito Federal, local de transmissão da "Voz do Brasil", deverão efetuar a gravação do referido programa para retransmissão no horário de 19:00 às 20:00 horas, nos termos estabelecidos no art. 38, alínea "e" do mencionado Código Brasileiro de Telecomunicações, conforme Hora Legal local gerada pelo Observatório Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA